

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta o inciso XIII, ao art. 17, e a alínea ‘f’, ao inciso I, do art. 238, da Constituição do Estado do Pará; e altera a redação do inciso III, do art. 236, do inciso VIII, do art. 249, e do art. 276 da referida Constituição.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII, ao art. 17, e a alínea ‘f’, ao inciso I, do art. 238, da Constituição do Estado do Pará, com as seguintes redações:

“Art. 17 . .....  
.....

XIII – estabelecer política que garanta acessibilidade urbanística, arquitetônica, de transporte, de comunicação e digital em seus programas, projetos, serviços e obras.”

“Art. 238. ....  
.....

f) normas de acessibilidade.”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 236; do inciso VIII, do

§ 2º, do art. 249, e do art. 276, para os textos a seguir:

“Art. 236. ....  
.....

III - promoção do direito de todos os cidadãos à moradia, transporte coletivo, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, abastecimento, comunicação, saúde, educação, lazer, segurança e acessibilidade, assim como à preservação do patrimônio cultural e ambiental;”

“Art. 249. ....  
.....

§ 2º .....  
.....

VIII - obrigatoriedade de adaptação nos transportes coletivos para garantia de acessibilidade as pessoas com deficiência e as com mobilidade reduzida, como idosos e gestantes.”

“Art. 276. O atendimento educacional será especializado para os superdotados e para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, inclusive com educação para o

trabalho, ministrado, preferencialmente, na rede regular de ensino, nos diferentes níveis, resguardadas as necessidades de acompanhamentos e adaptação e garantidos materiais e equipamentos acessíveis.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional passa a vigorar na data de sua promulgação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO RENATO OGAWA  
1º Vice-Presidente  
DEPUTADA MICHELE BEGOT  
2º Vice-Presidente  
DEPUTADO ERALDO PIMENTA  
1º Secretário  
DEPUTADO VICTOR DIAS  
2º Secretário  
DEPUTADA DILVANDA FARO  
3ª Secretária  
DEPUTADO HILTON AGUIAR  
4º Secretário

DOE Nº 34.086, DE 10/01/2020.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.